

DECRETO N.º 024, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

SÚMULA: Institui a Sala de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1.º Fica instituída a Sala de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, que funcionará na Secretaria de Saúde, no âmbito do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. A coordenação da Sala de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus nos ficará sob a responsabilidade da Secretária de Saúde.

Art. 2.º O objetivo da Sala de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 3.º A Sala de Coordenação e Controle será composta pelos mesmos membros do Comitê Gestor da Dengue.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para integrar a Sala de Coordenação e Controle, representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais e de organizações da sociedade civil.

Art. 4.º Para atingir o objetivo de que trata o Art. 2.º, a Sala de Coordenação e Controle deverá:

I - definir diretrizes para execução coordenada e controlada das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti* em seu território;

II - coordenar, monitorar e supervisionar a implementação das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu território;

III - intensificar as ações de combate ao vetor;

IV - gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

V - informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;

VI - elaborar Plano de Ação para o combate ao vetor em seu território;

VII - consolidar dados e informações;

Controle;

VIII - validar e remeter dados à Sala Estadual de Coordenação e

educação;

IX - mobilizar as instituições de ensino em todos os níveis da

X - conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;

XI - mobilizar o Ministério Público e Poder Judiciário;

combate ao mosquito;

XII - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no

XIII - avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;

Art. 5.º A participação na Sala de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de março de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município